



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Nadégia Maria Fernandes

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Germana Fernandes Rebouças, em escola americana.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 03202203-4

PARECER Nº 0813/2003

APROVADO EM: 11.07.2003

I – RELATÓRIO

Nadégia Maria Fernandes, responsável por Germana Fernandes Rebouças, solicita deste Conselho, mediante processo protocolado sob o Nº 03202203-4, a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos pela aluna acima referida, na “Southaven High School”, na cidade de Southaven, do Estado de Mississippi, USA, onde cursou a 12ª série, no período de 2002/2003, tendo freqüentado 180 dias letivos.

Anexa o histórico escolar devidamente traduzido da língua inglesa para a portuguesa por tradutor juramentado e autenticado pelo Consulado Geral do Brasil, bem como a documentação relativa aos estudos feitos no Colégio Christus desta Capital, onde freqüentou a 1ª série e o primeiro semestre da 2ª, do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Germana Fernandes Rebouças não é portadora de diploma, certificado de conclusão de curso ou documento similar que pudesse ser logo considerada como concludente do ensino médio, de acordo com o disposto na Resolução Nº 364/2000, Art. 2º, deste Conselho. Entretanto, a ela poderia aplicar o princípio da reclassificação, de que dispõe a Lei Nº 9.394/96, pois, pelo exame de sua vida escolar, cumpriu todas as normas curriculares gerais definidas por este Conselho na supracitada Resolução e que são examinadas a seguir:

- estudou as disciplinas que integram a base nacional comum;
- cumpriu uma carga horária de 2.477, mais do que o mínimo exigido para conclusão do curso, sendo 1.397, na escola brasileira e 1.080, na americana.
- Não foram registradas faltas em seu histórico escolar.

Cont. Parecer Nº 0813/2003

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

1/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à conclusão do ensino médio por parte da aluna Germana Fernandes Rebouças.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0813/2003
SPU Nº 03202203-4
APROVADO EM: 11.07.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC